ID: E168FA729F6C4

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: https://www.corrente.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025
REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA 005/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Corrente
CONTRATADO: D M CARVALHO BRITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.768/0001-97
OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para Aquisição de Gênero Alimentício, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Corrente-PI
VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o valor global estimado na cifra de R$ R$ 29.259,40 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), conforme especificações constantes no processo.
RECURSO FINANCEIRO: RECURSOS PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL (RECURSO ORDINÁRIO FONTE 001), no elemento de despesa 339030 – Material de Consumo
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2025, a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2025.
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: Cristovam de Aguiar Louzeiro Neto
CONTRATADO: DARTYCYLENE MOURA CARVALHO BRITO

ID: 6D952B7B97A94

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: https://www.corrente.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025
REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA 005/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Corrente
CONTRATADO: FENIX COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.843.300/0001-69
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para Aquisição de Gênero Alimentício, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Corrente-PI
VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o valor global estimado na cifra de R$ R$ 3.144,60 (três mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme especificações constantes no processo.
RECURSO FINANCEIRO: RECURSOS PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL (RECURSO ORDINÁRIO FONTE 001), no elemento de despesa 339030 – Material de Consumo
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2025, a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2025.
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: Cristovam de Aguiar Louzeiro Neto
CONTRATADO: Juarez Constantino

ID: F6B51CBF8AF04

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova Corrente CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO DA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 809, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 1º Esta Resolução Normativa institui procedimentos a serem observados para a administração, controle e aplicação da verba de natureza indenizatória de que trata a Lei nº LEI Nº 809, DE 2024 e suas alterações posteriores, percebida em razão do exercício da atividade parlamentar na Câmara Municipal de Corrente.
Parágrafo único. A verba indenizatória de que trata o caput deste artigo é assegurada, exclusivamente, aos Vereadores do Município de Corrente que se encontram em efetivo exercício de seus respectivos mandatos parlamentares.
Art. 2º A aplicação da verba indenizatória mencionada no artigo anterior obedecerá ao disposto nesta Resolução Normativa e nas legislações vigentes que regem as finanças públicas.
Art. 3º A verba indenizatória destina-se, exclusivamente, a ressarcir despesas devidamente pagas pelos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato parlamentar, no âmbito externo da Câmara Municipal de Corrente.
Parágrafo único. O ressarcimento de despesas referidas neste artigo será devido na proporção do número de dias em que o Vereador permanecer no efetivo exercício da atividade parlamentar, no mês de competência, computando-se o dia da assunção ou reassunção e o de afastamento, independente da motivação que possa ter ocasionado a interrupção de seu mandato.
Art. 4º A Câmara Municipal de Corrente, mediante motivação, indenizará o Vereador até o limite de R$. 4.000,00 (quatro mil reais) do valor do seu subsídio, na forma estabelecida na Lei nº 809/2024.
Parágrafo único. O limite para a indenização de que trata este artigo é mensal, sendo expressamente vedado que o saldo não utilizado pelo parlamentar, para fins de ressarcimento, seja acumulado para o mês seguinte.

Art. 5º A indenização referida no artigo anterior se dará mediante reembolso, por solicitação formal do Vereador dirigida ao Gestor da Câmara Municipal de Corrente, observando-se a destinação estabelecida no artigo 3º desta Resolução.
§ 1º O reembolso de que trata o caput deste artigo anterior será efetivado, mensalmente e em parcela única, mediante solicitação formal devidamente instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa realizada no mês de competência, acompanhada do comprovante de pagamento, além dos demais documentos exigidos nesta Resolução Normativa e nas normas que versam sobre a despesa pública.
§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo será considerado o mês de competência indicado no documento fiscal, a data de emissão do documento ou a data do efetivo pagamento da despesa, situada entre o dia primeiro e o último dia do mês.
Art. 6º São reembolsáveis, em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar no âmbito externo da Câmara Municipal Corrente, as despesas pagas pelo Vereador, no mês de competência, relativas à:
I – locação de meios de transporte, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, compatível com o valor de mercado, legalmente comprovado por empresas especializadas no ramo pertinente, devidamente cadastrado junto a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Corrente;
II – aquisição de combustíveis e lubrificantes, até o limite de 35% (trinta por cento) do valor estabelecido no art. 4º desta Resolução, destinados exclusivamente aos veículos previamente cadastrados e a serviço do gabinete do parlamentar;
III- serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa nas áreas contábil, jurídica, comunicação social, auditoria e de informática para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como: pesquisas, divulgações, clipagens, trabalhos técnicos, pareceres jurídicos e de auditoria, entre outras atividades que guardem relação com o exercício do mandato, inclusive manutenção em equipamento de informática.

(Continua na página seguinte)